

## JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0019396251/2023 - SAP.LCT

Joinville, 05 de dezembro de 2023.

**FEITO:** IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 515/2023

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS PARA OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OAE, EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

**IMPUGNANTE:** ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA

### I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA**, contra os termos do edital de **Pregão Eletrônico n° 515/2023**, do tipo menor preço global, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de engenharia para Elaboração dos Projetos para Obras de Arte Especiais, OAE, em diversos locais no Município de Joinville.

### II – DA TEMPESTIVIDADE

No tocante a tempestividade, verifica-se a regularidade da presente Impugnação, recebida na data de 27 de novembro de 2023, atendendo ao preconizado no art. 164 da Lei n° 14.133/21, bem como o disposto no subitem 11.1 do edital.

Deste modo, passamos a analisar o mérito da presente Impugnação.

### III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA** apresentou Impugnação ao edital, pelas razões abaixo brevemente descritas:

A Impugnante defende que o edital, prevê que o prazo de execução será de 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço eletrônica, tratando-se assim de prazo inexecutável.

Aduz que, não ficou claro quanto aos prazos de análise de fiscalização e quanto ao prazo

para cada fase do projeto (Anteprojeto, Projeto Básico, Projeto Executivo).

Por fim, requer a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos.

#### **IV – DO MÉRITO**

Inicialmente, importa considerar que todos os procedimentos licitatórios processados em âmbito nacional devem estar estritamente pautados na legislação e nos princípios que norteiam o processo formal de aquisição e contratação governamental.

Deste modo, cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o Administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 14.133/21, que prescreve, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Assim, cumprirá ao edital nortear, dentre outras diretrizes, aquelas imprescindíveis à aferição da habilitação dos licitantes, de forma que, uma vez preenchidos, presumir-se-á a aptidão do licitante para executar o serviço licitado. Somente desta forma será garantido um julgamento objetivo e isonômico, sem deixar margens a avaliações subjetivas.

Posto isto, passamos a nos manifestar quanto aos apontamentos da Impugnante.

Em síntese, a Impugnante sustenta que o edital, prevê que o prazo de execução será de 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço eletrônica, tratando-se assim de prazo inexecutável. Ainda, questiona sobre a exatidão dos prazos de análise de fiscalização e quanto ao prazo para cada fase do projeto (Anteprojeto, Projeto Básico, Projeto Executivo).

Deste modo, acatadas as razões da impugnante, informa-se que foram realizadas alterações no Edital através da Errata publicada no dia 06/12/2023, sendo ajustado as informações quanto aos prazos e da forma de execução do objeto, nos subitens 22.2 do edital, subitem 4.2 da Minuta da Ata de Registro de Preços e subitem 5.2 do Anexo IV - Minuta do Contrato, documento SEI nº 0019365829.

#### **V – DA CONCLUSÃO**

Nesse contexto, são pertinentes as razões apresentadas pela Impugnante, a quais foram alteradas no Instrumento Convocatório, através da publicação de Errata e Prorrogação do certame.

#### **VI – DA DECISÃO**

Por fim, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por **CONHECER** da Impugnação e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, conforme os ajustes realizados no Instrumento Convocatório, mediante a publicação da Errata publicada no dia 06/12/2023, documento SEI nº 0019365829.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 05/12/2023, às 16:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/12/2023, às 14:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 06/12/2023, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019396251** e o código CRC **F010D9A8**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.246345-0

0019396251v3